



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº035/2023 (DAD)

CONTRATO CEDAE Nº 035/2023 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Administrativo Interino, Sr. **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, e de seu Gerente de Tecnologia da Informação, Sr. **CÉSAR LIMA DA GRAÇA**, doravante denominada **CEDAE**, e a **DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, sediada na Avenida Posto Agropecuário, nº: 1.107, Loja "B", Parque das Laranjeiras, Formosa/GO, CEP: 73.805-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.768.125/0001-73, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. **ELTON ALMEIDA DOS SANTOS VANDERLEI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º 150001/008899/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 658/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE TELEFONES CELULARES RURAIS FIXOS DE MESA 4G COM WIFI – LOTE 01"**, conforme Termo de Referência, inserido junto do Edital de index.41248912 e proposta da **CONTRATADA**, autuada à fl. 96 sob o index42493127 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo

aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 58.041,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e um reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, autuada à fl. 96 do index 42493127 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
01 (cota principal)	90	UN	R\$ 644,90	R\$ 58.041,00	Intelbras - CFW 9041

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110213

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903036

Centro de Custos: DE05050000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000375

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a aceitação dos aparelhos, conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. 45691481.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados

judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou

prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e

segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo Interino - DAD

CÉSAR LIMA DA GRAÇA
Gerente de Tecnologia da Informação

Pela CONTRATADA:

ELTON ALMEIDA DOS SANTOS VANDERLEI
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 08 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Elton Almeida dos Santos Vanderlei registrado(a) civilmente como ELTON ALMEIDA DOS SANTOS VANDERLEI, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 21/03/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Lima da Graca, Gerente**, em 22/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48213798** e o código CRC **27BBBCB8**.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a "Aquisição de Telefones Celulares Rurais Fixos de Mesa 4G com Wifi", aparelhos estes, homologados junto à ANATEL. Tal aquisição é de natureza comum, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a redução, em curso e projetada, do Parque de Linhas de Telefonia Fixa da CEDAE, provocada pela desocupação de dezenas de prédios da Empresa, devido à concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada (Blocos I, II, III e IV) no Estado do RJ;

Considerando que o atual Parque de Linhas Fixas é atendido pela Solução da OI TC Voice Net, apoiada esta em grande parte, sobre o meio físico de par metálico, entrando este em obsolescência e sendo objeto de furtos recorrentes no Estado do Rio de Janeiro, levando a Operadora a iniciar um processo de descontinuidade deste serviço;

Considerando que, somado a isto, temos melhorado em muito a conexão de dados e internet, principalmente para os prédios que virão a compor o que está sendo chamado de "CEDAE UPSTREAM", fazendo com que estejamos planejando atualmente, licitação para contratação de Solução Tecnológica de Voz sobre IP, baseada em PABX Virtual na nuvem, através dos microcomputadores e redes de dados internas e externas;

Considerando por fim, que a atual Rede de Telefonia Celular da CEDAE, contempla Serviços com Voz Ilimitada para todo o Brasil e Pacote de Dados 4G com franquias mensais entre 10 e 50 GB, por um preço médio de cerca de R\$ 10,00 (dez reais) mensais por linha celular;

Estamos projetando a substituição de cerca de 120 (cento e vinte) linhas fixas por chips de celulares, nos prédios da CEDAE que continuarem na "CEDAE UPSTREAM" e que tenham até 05 (cinco) linhas de telefone, muitas vezes locais esses sem microcomputadores e conexão de dados que suportem a Solução de Voz sobre IP - PABX Virtual na nuvem;

A solução ainda poderá ser utilizada também em prédios de maior porte, como contingência para dados e voz, em alguns Setores de maior importância, quanto a serviços que não devem ficar sem conectividade em nenhum momento;

Ressaltamos, por fim, que esta solução permite o remanejamento entre endereços, visto que na atual situação de concessão dos serviços, a indefinição de endereços a serem ou não mantidos com a CEDAE, ainda é bem relevante;

Por tudo exposto, estamos solicitamos a Aquisição de 120 (cento e vinte) Aparelhos Telefônicos Rurais Fixos de Mesa 4G desbloqueados, com Wifi, para substituição de linhas de telefonia fixa em dezenas de endereços da CEDAE, em prédios que continuarão sendo operados pela CEDAE e que, predominantemente, possuam até 05 (cinco) linhas fixas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- APARELHO TELEFÔNICO CELULAR RURAL FIXO DE MESA;
- CONEXÃO 4G DESBLOQUEADO, COM WIFI;
- ANTENA OMNIDIRECIONAL INTEGRADA DESTACÁVEL;
- COMPATÍVEL COM ANTENA EXTERNA;
- COMPATÍVEL COM TODAS AS OPERADORAS SMP:
EX.: (2G: 850/900/1800/1900 MHZ; 3G: 850/2100 MHZ; 4G: 700/850/1800/2600 MHZ);
- COMPARTILHAMENTO SIMULTÂNEO DO WI-FI COM ATÉ 8 (OITO) DISPOSITIVOS;
- DISPLAY, TECLADO ALFA NUMÉRICO, TECLA VIVA VOZ, REDISCAGEM;
- IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADA;
- AGENDA DE CONTATOS;
- ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO;
- FONTE DO TELEFONE COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110~220 VCA);
- IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO TELEFONE;
- FORNECIDO COM CABOS E CONECTORES PARA O FUNCIONAMENTO;
- MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO CAPITAL;
- HOMOLOGADO ANATEL.

REFERÊNCIA: INTELBRAS - TELEFONE CELULAR FIXO 4G COM Wi-Fi - Modelo CFW 9041

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Código do Material: 1058100017 - Telefone Celular Rural Fixo de Mesa 4G WIFI

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Poderá ser por **Menor preço unitário por item**, visto que teremos apenas um tipo de equipamento.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO.

(X) AQUISIÇÃO:

- (X) Forma de fornecimento integral;
- () Forma de fornecimento parcelada;
- () Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

O prazo para fornecimento dos aparelhos telefônicos rurais fixos de mesa 4G com Wifi, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Definimos um total de 120 (cento e vinte) unidades, que deverão ser entregues na SEDE da CEDAE, sito na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ - Departamento de Telecomunicações.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. Marca e Modelo ofertados deverão obrigatoriamente estar homologados junto à ANATEL;

8.2. Qualquer característica relativa aos serviços aqui contratados e que, porventura, não tenha sido aqui especificado, deverá ter a solução de possível divergência baseada nas Normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

8.3. A aceitação dos aparelhos se dará em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos na SEDE da CEDAE, sito na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ.

8.4. A aceitação se dará através de Testes de Operação em 5% dos aparelhos. Sendo os Testes aprovados em 100%, o Lote será considerado como "Aceito". Caso não atinja 100% de aprovação, outros 5% serão testados, visando Aceitação definitiva do Lote ou a Recusa do mesmo.

8.5. No caso de recusa, pela Fiscalização da CEDAE, de parte ou de todo o Lote de aparelhos, o pagamento será susgado, até que a situação seja regularizada pela Fornecedora, para contagem de novo prazo;

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

9.1. A Garantia de Fábrica deverá ser de 12 (doze) meses;

9.2. O suporte da Fornecedora deverá ser representado na capital do Estado do Rio de Janeiro;

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será em Fatura Única, sendo efetuado 15 (quinze) dias após a aceitação dos aparelhos, logicamente posterior ao fornecimento dos mesmos;

10.2. Deverão as CONTRATADAS, enviarem a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do seu vencimento, para que a CONTRATANTE possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento em tempo;

10.3. A Fatura, assim como qualquer outra comunicação por carta, deverá ser enviada unicamente ao endereço determinado no item 7.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Atender ao Objeto Especificado, respeitando Prazo, Local e Condições de Entrega e de Garantia aqui descritos.

12. AMOSTRA:

Amostra do Bem na fase de julgamento das propostas, NÃO CABE.

13. VISITA TÉCNICA:

NÃO CABE.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

NÃO CABE, POR SE TRATAR UNICAMENTE DE AQUISIÇÃO.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nossa visão técnica é de que não haverá prestação de serviço, a não ser o fornecimento das unidades e seu pronto pagamento. Porém, como conforme orientações, em termos de legalidade, o Instrumento formal contratual é exigido, que seja então elaborado pelo Setor Especializado e assinado pelas Partes.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 658/2022– DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TELEFONES CELULARES RURAIS FIXOS DE MESA 4G COM WIFI”.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA ME

CNPJ: 20.768.125/0001-73

ENDEREÇO: AV. POSTO AGROPECUÁRIO, Nº 1.107 - LOJA B - PRQ DAS LARANJEIRAS - FORMOSA – GO / CEP: 73.805-650

TEL/FAX.: (61) 3631-6034

E-MAIL: rstecnologia@outlook.com.br

ITENS	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
01 (cota principal)	90	UN	R\$ 644,90	R\$ 58.041,00	Intelbras - CFW 9041

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 58.041,00 (Cinquenta e oito mil e quarenta e um reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 658/2022, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Formosa – Goiás, 07 de novembro de 2022.

ELTON ALMEIDA
DOS SANTOS
VANDERLEI:7044
2891180

Assinado de forma digital
por ELTON ALMEIDA DOS
SANTOS
VANDERLEI:70442891180
Dados: 2022.11.07
10:12:29 -03'00'



DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA ME
ELTON ALMEIDA DOS SANTOS VANDERLEI
CPF: 704.428.911-80
R.G: 6.315868 SSP/GO

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos de serviço tipo SEDAN, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 1.098.900,00 (um milhão, noventa e oito mil e novecentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00317.
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1984, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/002361/2023.

Id: 2469682

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A SEGUINTE LICITAÇÃO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023.
OBJETO: Registro de preços para prestação de solução integrada, englobando serviços comuns e contínuos, de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, por meio de câmeras embarcadas nas viaturas de órgãos, em atividades de segurança pública e de defesa civil, considerando os demais equipamentos necessários à execução da solução, conforme detalhamento no termo de referência - Anexo 1.
TIPO: Menor preço unitário do item.
DATA DE REALIZAÇÃO: 24/04/2023 às 11:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2469734

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 033/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BUENOS DIAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-EPP.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "MANANCIAL TALKS", de responsabilidade do PATROCINADO".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
VALOR TOTAL: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004303/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 005/2023 - DPR).

Id: 2469564

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 031/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA - EPP.
OBJETO: "Obra emergencial para a contenção da encosta no acesso à unidade de tratamento do Túnel IV, localizada em Paracambi, Rio de Janeiro".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.698.110,01 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, cento e dez reais e um centavo).
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000860/2023 (Dispensa de Licitação n. 001/2023 - DTP).

Id: 2469575

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 036/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA-EPP.
OBJETO: "Aquisição de telefones celulares rurais fixos de mesa 4G com WIFI - Lote 02".
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008899/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2022).

Id: 2469565

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BANCO INTER S/A.
OBJETO: "Contrato para prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto".
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014887/2022.

Id: 2469576

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa para adequação e redimensionamento do sistema de lavagem e neutralização de cloro e fornecimento de equipamentos do sistema de cloração do COMPLEXO ETA LARANJAL".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.269.999,39 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/801.090/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 010/2022).

Id: 2469566

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 027/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIDEOMÁTICA SISTEMAS AUDIOVISUAIS E AUTOMACÃO LTDA-EPP.
OBJETO: "Serviços de modernização, com fornecimento de peças, do sistema videowall instalado NO CCO-RIO".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 137.650,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015951/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 665/2022).

Id: 2469556

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 037/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a realização da limpeza e desassoreamento do Canal de Imunana e do Canal Desarenador/Adutor de Água Bruta do Sistema Imunana-Laranjal".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001872/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0001/2023 - DAD-3).

Id: 2469567

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.
OBJETO: "Aquisição de telefones celulares rurais fixos de mesa 4G com WIFI - Lote 01".
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
VALOR TOTAL: R\$ 58.041,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008899/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2022).

Id: 2469569

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS Nº 006/2023.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: "pagamento de reajuste referente a 7ª anualidade do CONTRATO N. 048/2016 (DRI)".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR: R\$ 123.587,96 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.500/2020.

Id: 2469568

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo e redução de valores, renovação do prazo contratual e a redução de R\$ 60.317,34 em relação do valor inicialmente ajustado, devido à negociação junto à contratada".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 21.305.217,63 (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI Nº 005/2019).

Id: 2469555

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo e redução de valores, renovação do prazo contratual e a redução de R\$ 60.317,34 em relação do valor inicialmente ajustado, devido à negociação junto à contratada".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 21.305.217,63 (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI Nº 005/2019).

Id: 2469555

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.007/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 007/2021 - DPR).

Id: 2469557

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.007/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 007/2021 - DPR).

Id: 2469557

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 16/03/2023
 PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
 Processo nº SEI-120800/008404/2021.

Onde se lê:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.

Leia-se:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023.

Id: 2469554

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 16/03/2023
 PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
 Processo nº SEI-120800/008404/2021.

Onde se lê:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.

Leia-se:
 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023.

Id: 2469554

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 028/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e Município de Cachoeiras de Macacu. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins de Santana, Assistente III, Id. Funcional 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Fábio Adriano de Farias Neto, Matrícula nº 4561 (Gestor) pelo MUNICÍPIO. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Anderson Siqueira da Silva, matrícula nº 4554, como Fiscal, pelo MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011412/2022.**

Id: 2469663

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 028/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e Município de Cachoeiras de Macacu. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins de Santana, Assistente III, Id. Funcional 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Fábio Adriano de Farias Neto, Matrícula nº 4561 (Gestor) pelo MUNICÍPIO. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Anderson Siqueira da Silva, matrícula nº 4554, como Fiscal, pelo MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011412/2022.**

Id: 2469663

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do município de Mendes, assinado em 02 janeiro de 2023. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda. **OBJETO:** O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais. **ASSINATURA:** 02/01/2023. **PROCESSO Nº SEI-040132/000172/2023.**

Id: 2469580

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 03 de abril de 2023.

A VICE-PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c